



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

MENSAGEM N.º 39/2018

Manaus, 17 de abril de 2018.

**Senhor Presidente
Senhores Deputados**

Nos termos da Constituição Estadual, encaminho ao exame de Vossas Excelências e à superior deliberação do Plenário dessa Augusta Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei, Substitutivo ao Projeto de Lei nº 73/2018, objeto da Mensagem nº 36, de 6 de abril de 2018, em tramitação nesse Parlamento, que ***"ALTERA, na forma que especifica, a Lei n.º 2.875, de 25 de março de 2004, que 'INSTITUI o Plano de Classificação de Cargos, Carreiras e Remuneração da Polícia Civil do Estado do Amazonas, e dá outras providências'."***

O substitutivo ora encaminhado objetiva a sobreposição, de forma integral, à Proposição originalmente encaminhada a essa Casa Legislativa, a fim de atender aos anseios da categoria dos Delegados de Polícia Civil.

Assim, o Projeto de Lei prevê o remanejamento dos cargos existentes, para efeito da harmonização das classes da carreira, bem como a reclassificação dos Delegados de Polícia nas séries de classe que compõem a carreira, passando os Delegados de 1.ª Classe a serem classificados na classe especial, os de 2.ª Classe na 1.ª Classe, os de 3.ª Classe na 2.ª Classe e os de 4.ª Classe na 3.ª Classe.

Excelentíssimo Senhor
Digníssimo Deputado **DAVID ANTÔNIO ABISAI PEREIRA DE ALMEIDA**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

Certo de que Vossas Excelências considerarão o presente Substitutivo quando do exame do Projeto de Lei n.º 73/2018, reitero aos ilustres Senhores Deputados, na oportunidade, expressões de distinguido apreço.

Desembargador FLÁVIO HUMBERTO PASCARELLI LOPES
Governador do Estado, em exercício



GOVERNO DO ESTADO DO

AMAZONAS

PROJETO DE LEI N.º /2018

ALTERA, na forma que especifica, a Lei n.º 2.875, de 25 de março de 2004, que *"INSTITUI o Plano de Classificação de Cargos, Carreiras e Remuneração da Polícia Civil do Estado do Amazonas, e dá outras providências."*

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS**

D E C R E T A :

Art. 1.º Para efeito de harmonização das classes da carreira de Delegado de Polícia, fica estabelecido o remanejamento dos cargos existentes, introduzindo-se as seguintes alterações à Lei n.º 2.875, de 25 de março de 2004:

I – o Anexo I passa a vigorar com a modificação da quantidade de classes e vagas por classe do cargo de Delegado de Polícia, com o remanejamento nas classes remanescentes das 705 (setecentas e cinco) vagas já existentes, nos termos especificados no Anexo I desta Lei;

II – o Anexo III, relativo à Descrição de Cargos, no que diz respeito ao cargo de Delegado de Polícia, passa a vigorar na forma do Anexo II desta Lei;

III – fica acrescido o Anexo V, relativo ao quadro de reclassificação da carreira de Delegado de Polícia, na forma do Anexo III desta Lei.

Art. 2.º Os detentores dos cargos de Delegado de Polícia ficam reclassificados nas séries de classes indicadas no Anexo IV, mantido o tempo de serviço na classe original.

§ 1.º Os Delegados de 1.ª Classe ficam reclassificados na Classe Especial.

§ 2.º Os Delegados de 2.ª Classe ficam reclassificados na 1.ª Classe.

§ 3.º Os Delegados de 3.ª Classe ficam reclassificados na 2.ª Classe.

§ 4.º Os Delegados de 4.ª Classe ficam reclassificados na 3.ª Classe.

§ 5.º Aos aposentados e pensionistas que preencherem os requisitos para progressão vertical até 13 de maio de 2014, são estendidos os efeitos desta Lei, da seguinte maneira:

I – os proventos dos Delegados aposentados na 1.ª Classe têm identidade com a remuneração dos Delegados de Polícia de Classe Especial;



GOVERNO DO ESTADO DO

AMAZONAS

II – os proventos dos Delegados aposentados na 3.^a Classe têm identidade com a remuneração dos Delegados de Polícia de 1.^a Classe;

III – os proventos dos Delegados aposentados na extinta 5.^a classe e seus pensionistas têm identidade com a remuneração dos Delegados de Polícia de 4.^a Classe.

Art. 3.º O Poder Executivo promoverá, por meio da Casa Civil, com o auxílio da Polícia Civil do Estado do Amazonas, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a republicação da Lei n.º 2.875, de 25 de março de 2004, com o texto consolidado em face das disposições desta Lei.

Art. 4.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações consignadas no Orçamento do Poder Executivo para a Polícia Civil.

Art. 5.º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



GOVERNO DO ESTADO DO

AMAZONAS

ANEXO I

(ALTERAÇÃO DO ANEXO I DA LEI N.º 2.875/2004, NA PARTE
REFERENTE AOS DELEGADOS DE POLÍCIA)

ANEXO I

QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL

SERVIÇO	GRUPO OCUPACIONAL	CARGO / QUANTIDADE	QUANT.	CLASSE	CÓDIGO
POLÍCIA CIVIL	AUTORIDADE POLICIAL	Delegado de Polícia 705	120	ESPECIAL	PC.DEL-ESP
			125	1. ^a	PC.DEL-I
			130	2. ^a	PC.DEL-II
			135	3. ^a	PC.DEL-III
			195	4. ^a	PC.DEL-IV



GOVERNO DO ESTADO DO

AMAZONAS

ANEXO II

**(ALTERAÇÃO DO ANEXO III DA LEI N.º 2.875/2004, NA
PARTE REFERENTE AOS DELEGADOS DE POLÍCIA)**

ANEXO III

DESCRIÇÃO DE CARGOS

SERVIÇO: POLÍCIA CIVIL

GRUPO OCUPACIONAL: AUTORIDADE POLICIAL

CARGOS: DELEGADO DE POLÍCIA			
CLASSE	QUALIFICAÇÃO NECESSÁRIA	NATUREZA DO TRABALHO	ATIVIDADES TÍPICAS
ESPECIAL	1. Existência de Vaga; 2. Observância dos Critérios Legais das classes iniciais; 3. 10 (dez) anos de experiência no cargo.	Trabalho policial qualificado, que consiste em supervisionar, coordenar e controlar atividades policiais, dirigindo seus agentes e auxiliares, visando processar apuração de crimes e contravenções penais, conforme Leis Penais e Processuais vigentes.	1. Apurar infrações penais e sua autoria, instaurando e presidindo inquéritos policiais, que se iniciem na Polícia, determinando tarefas a seus agentes e auxiliares (Investigador, Escrivão e Perito);
1. ^a	1. Graduação em Direito; 2. Carteira Nacional de Habilitação "B".		2. Exercer as atribuições previstas na legislação processual penal da competência da autoridade policial;
2. ^a			3. Determinar a realização de prova pericial, requisitando os exames necessários de seus auxiliares;
3. ^a			4. Determinar a realização de diligências, ordens de serviço e outras tarefas afins, a seus agentes e auxiliares (Investigadores, escrivães e Peritos);
4. ^a			5. Prestar às autoridades judiciais as informações necessárias à instrução e julgamento dos processos; 6. Realizar diligências requisitadas pela autoridade judiciária; 7. Proceder as investigações policiais para apuração de fatos, considerados infrações penais, atribuídos a menores; 8. Conceder e arbitrar fianças; 9. Representar acerca de prisão preventiva, insanidade mental do indiciado e da prisão temporária; 10. Efetuar o controle preventivo da conduta de menores adolescentes, determinando o cumprimento das normas de proteção.



GOVERNO DO ESTADO DO

AMAZONAS

ANEXO III

(INCLUSÃO DO ANEXO V À LEI N.º 2.875/2004)

ANEXO V

**QUADRO DE RECLASSIFICAÇÃO DA CARREIRA DE
DELEGADO DE POLÍCIA**

DELEGADOS DE POLÍCIA					
CARREIRA ATUAL			CARREIRA NOVA		
CLASSES	VAGAS	OCUPANTES	CLASSES	VAGAS	OCUPANTES
ESPECIAL	40	29	ESPECIAL	120	40
1. ^a CLASSE	97	11	1. ^a CLASSE	125	78
2. ^a CLASSE	98	78	2. ^a CLASSE	130	98
3. ^a CLASSE	100	98	3. ^a CLASSE	135	88
4. ^a CLASSE	370	88	4. ^a CLASSE	195	0
TOTAL	705	304	TOTAL	705	304